Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 15h13, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.620ª** (milésima sexcentésima vigésima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Senhores Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Morais,** Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Adicionalmente, fizeram-se presentes para esclarecimentos, o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro; o Superintendente de Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare), Elton Antônio Mariani. O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO**: **1.1) Voto Presi n.º 11/2023.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento**: Processo SEI n.º 21210.000333/2016-17. **Assunto:** Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pelo EMPREGADO, contra decisão da Autoridade Julgadora que aplicou inicialmente a penalidade de 11 (onze) dias de suspensão, reconsiderada pelo Corregedor-Geral para 6 (seis) dias de suspensão, em razão da utilização de norma mais benéfica ao empregado, vigente à época do fato, pelo cometimento de falta média, face a efetiva comprovação de utilização de veículo oficial sem o cumprimento das disposições normativas internas peremptórias, constantes da NOC 60.205 e, por dar causa, culposamente, ao acidente ocorrido em 2016, enquanto condutor da caminhonete de propriedade da

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Conab. **Relato:** Após o julgamento proferido e a reconsideração realizada pelo Corregedor-Geral, no bojo do **DESPACHO CTAS/CONAB** (27189191), **a penalidade de suspensão foi reduzida para 06 (seis) dias**, por infração do **art. 134, XVIII, da NOC 10.105** (versão à época - correspondente ao art. 133, XVIII da atual NOC 10.105) c/c **Capítulo I, inciso II, item 02** *caput* **e item 02 alínea "b"** c/c **Capítulo II, inciso II, item 01.2, ambos da NOC 60.205** (versão à época - SEI nº 18216822), assim como ao **ressarcimento do dano à Conab,** nos termos do "Termo de Responsabilidade Pelo Uso de Veículo da Conab" (vide página 3 - SEI nº 20209707) assinado pelo EMPREGADO. Em 07/10/2022, o EMPREGADO interpôs o Recurso Administrativo, tempestivamente (24396145), nos autos do Processo Interno de Apuração (PIA). Com efeito, nos termos do **PARECER PROGE/GEFAT ML Nº 229/2022**(24784754) e no **PARECER COGER** (25105237), houve a reconsideração em parte dos enquadramentos tipificados, retirando a infração pelo uso do veículo para fins particulares e, por guardar o veículo fora das dependências da Conab, **suprimindo,** assim, o artigo 136, I e XVI da NOC 10.105 (versão à época - correspondente ao art. 135, I e XVI da atual NOC 10.105), assim como o Capítulo II, inciso II, item 01.2.1, alínea "c" c/c Capítulo II, inciso II, item 01.5, ambos da NOC 60.205 (versão à época - SEI nº 18216822). Por fim, o Corregedor-Geral manifestou-se pelo acolhimento das razões recursais do EMPREGADO, acerca da retirada da tipificação de uso do veículo para fins particulares e, por guardar o veículo fora das dependências da Conab, posto que, na dúvida acerca da utilização ou não dos veículos, para fins particulares, labora em favor do réu (*in dubio pro reu*), reconsiderando, em parte, a decisão proferida pela autoridade anterior, acolhendo na integralidade, nos termos do art. 50, parágrafo 1º da Lei nº 9.784/99, o **PARECER COGER** (SEI nº 25105237). Com relação às demais infrações, o EMPREGADO não logrou êxito em desconstituir as provas carreadas aos autos. Destaca-se que, o assunto em comento prescinde de análise da Sucor, haja vista o assunto estar normatizado, enquadrando-se, desta forma, no disposto no §2º, do Art. 20, do Regimento Interno da Diretoria Executiva - NOC 10.109, assim, NÃO SE APLICA a análise da Sucor no presente caso.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Oportunamente, registra-se que, o recurso em apreço foi submetido à Autoridade Recursal na 1.603ª Reunião Ordinária da Direx, realizada em 28/02/2023, por intermédio do Voto Presi SEI nº 26860913, e que, a pedido do Diretor- Executivo da Diretoria Administrativa e Financeira, foi retirado de pauta, haja vista a necessidade de uma melhor apreciação do Recurso interposto. Em 07/03/2023, o presente processo foi restituído à Coger, Despacho Diafi SEI nº 27169043, que considerou que, a data da infração fixa a norma a ser utilizada, desde que a nova norma não seja mais benéfica. Importante registrar a data do cometimento da infração pelo empregado, que segundo os autos foi no dia 16/11/2016 (data do acidente com o veículo utilizado indevidamente pelo empregado). Considerou-se que, o fato irregular ocorreu na vigência da norma 10.404, de 26/05/2014 a 24/10/2019, e que a norma mais gravosa (direito material) não pode retroagir para prejudicar o réu, bem como que todas as manifestações anteriores foram no sentido de aplicação no patamar mínimo da infração média. Posto isso, constatou-se que, a norma atual estabeleceu um patamar de piso mais gravoso para a infração média, qual seja, inicia-se de 11 (onze) dias, quando há dano ao patrimônio da Companhia, ao passo que a norma anterior previa o piso de 6 (seis) dias para a referida infração. Por estas razões, a Corregedoria-Geral da Conab reconsiderou a fixação da **penalidade anteriormente aplicada de 11 (onze) dias para a penalidade de 6 (seis) dias,** conforme previsto no regramento anterior, medida que se revela consentânea com o disposto no poder da autotutela administrativa, que prevê o ajuste da decisão quando eivada de vícios, nos termos do art. 53 e 64 ambos da Lei nº 9.784/99, ainda que tal vício não tenha sido alegado pelo empregado em seu Recurso Administrativo (24396145). Em 09/03/2023, o recorrente propôs a realização do Termo de Ajustamento de Conduta SEI Nº 27233385, com base na Portaria Normativa CGU 027/2022, Orientação Normativa COGER 01/2023 e com base no Parecer 57 PROGE (SEI nº 22121673). O despacho CTAS/CONAB (SEI Nº 27239631) opinou pelo indeferimento do requerimento, fundamentando na impossibilidade de enquadramento em menor potencial ofensivo da conduta penalizada. Em 18/04/2023, na 1.610ª Reunião

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Ordinária da Direx, o julgamento foi convertido em diligência (SEI Nº 28097676) para que fosse consultada a PROGE acerca da possibilidade de oferecer ao recorrente o Termo de Ajustamento de Conduta, o que resultou no parecer nº 25 da PROGE (SEI Nº 28199440), que opinou pela negativa de TAC, seja pelo fato de que, a) a pena aplicada, até o momento, é de suspensão – já que somente a pena de advertência admite a transação -, seja porque; b) não haveria mais prazo hábil para requerer o benefício, ainda que a própria comissão processante assim tenha opinado (SEI Nº 21709362), no sentido de realizar o acordo (item 8.3 do Relatório Final), mas que foi rechaçada pela COGER, em um primeiro momento, pelo fato de que a pena aplicada seria média e não leve, já que houve danos ao erário. Em 24.05.2023, na 1.615ª Reunião Ordinária da Direx, o processo foi retirado de pauta a fim de consultar o Procurador Geral (art. 150 do Regimento Interno - NOC 10.104), acerca da possibilidade de aplicar a pena de advertência e posterior abertura de prazo para realização de TAC, ou até mesmo para dar provimento ao recurso, abordando se a conduta do denunciado estaria dentro do que se espera de uma razoabilidade de ação, considerando até mesmo o que a empresa disponibiliza ao empregado para realizar sua atividade funcional (SEI 28881419). Em resposta do Procurador - NOTA TÉCNICA PROGE SEI N.º 18/2023 (SEI 28977467), foi sublinhada a competência do colegiado (autoridade julgadora) para discutir de forma ampla o recurso, analisando as provas dos autos e os argumentos do servidor para, se for o caso, dar provimento total ou parcial ao recurso ou readequar as penas até então vigentes (desde que não agrave a situação). A nota também ressaltou a "filigrana" jurídica existente para permitir TAC a empregados públicos somente em caso de advertência, ao contrário dos servidores da administração direta, onde se admite até mesmo para casos de suspensão. E conclui pela impossibilidade, em tese, de realizar o TAC sem observar os prazos já expressados no PARECER PROGE/GEFAT N.º 25/2023 (SEI 28199440), o qual entendeu que o servidor teria perdido a oportunidade quanto a esse benefício nos termos da PN 027/2022. **Fundamentação Legal:** NOC (Normas da Organização) 10.102; NOC 10.404; NOC 10.105, NOC 60.205 e PN

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

(Portaria Normativa) CGU 027/2022. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à Diretoria Executiva, para, se de acordo, deliberar pelo **conhecimento** e **desprovimento** do Recurso Administrativo interposto pelo EMPREGADO, ratificando e aplicando a nova penalidade de **suspensão de 06 (seis) dias**, fixada na reconsideração da Autoridade Julgadora, pelo cometimento de **falta média**, por infração ao **art. 134, XVIII, da NOC 10.105** (versão à época - correspondente ao art. 133, XVIII da atual NOC 10.105), c/c **Capítulo I, inciso II, item 02** *caput* **e item 02 alínea "b",** c/c **Capítulo II, inciso II, item 01.2, ambos da NOC 60.205** (versão à época - SEI nº 18216822), assim como o **ressarcimento do dano à Conab,** nos termos do "Termo de Responsabilidade Pelo Uso de Veículo da Conab" (vide página 3 - SEI Nº 20209707), assinado pelo EMPREGADO. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Presi n.º 12/2023.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21211.000158/2019-92 e n.º 21200.001129/2023-53. **Assunto:** Trata-se da análise de **Recurso Administrativo** interposto pelo EMPREGADO, contra a decisão da Autoridade Julgadora que aplicou a **penalidade de suspensão de 06 (seis) dias** pelo cometimento de **falta média** em razão da perda de 66.664,24 kg de milho (Safra 2012/2013) em armazenagem, ocorrida na Unidade Armazenadora São Luís/MA. **Relato:** Após o julgamento proferido no bojo do **Despacho CTAS/CONAB** (27195396)**, face a aplicação da penalidade de suspensão de 06 (seis) dias**, por infração do Regimento Interno – NOC 10.104, artigo 143, I, II e III e art. 163, I e IV; c/c Norma de Armazenagem – NOC 30.101, Capítulo III, inciso III, item 5; c/c Regulamento de Pessoal – NOC 10.105 art. 134, II, VII e XVIII (versão à época - correspondente ao art. 133, II, VII e XVIII da versão atual da mesma NOC) . O EMPREGADO interpôs Recurso Administrativo, tempestivamente, (24670141), em 25/10/2022, nos autos do Processo Interno de Apuração – PIA, conforme preceitua a NOC 10.404, capítulo XVI, item 1, respeitado o prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão de punição. Considerando a interposição do Recurso, os autos foram analisados pela Proge, que emitiu o **Parecer**

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PROGE/GEFAT AR Nº 233/2022 (25010799), enfrentando o mérito recursal, recomendando **o conhecimento do presente Recurso Administrativo, tendo em vista a sua tempestividade, contudo, propôs seu indeferimento**. Por fim, o Corregedor-Geral se manifestou pela manutenção da penalidade aplicada, não reconsiderando a sua decisão e convolando a defesa em recurso hierárquico, para ser remetida à Diretoria Executiva, Autoridade Recursal, para decisão final. Destaca-se que, o assunto em comento **prescinde** de análise da Sucor, haja vista o assunto **estar normatizado na Norma de Procedimentos Disciplinares - 10.404**, enquadrando-se, desta forma, no disposto no §2º, do Art. 20, do Regimento Interno da Diretoria Executiva - NOC 10.109, assim, NÃO SE APLICA a análise da Sucor no presente caso, uma vez que não detém poder revisional correcional. Oportunamente, registra-se que, o recurso em apreço foi submetido à Autoridade Recursal na 1.603ª Reunião Ordinária da Direx, realizada em 28/02/2023, por intermédio do Voto Presi SEI nº 27106675 e, que a pedido do Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa e Financeira, foi retirado de pauta, haja vista a necessidade de uma melhor apreciação do Recurso interposto. Em 07/03/2023, o presente processo foi restituído à Coger, Despacho Diafi SEI nº 27169043, e, considerou-se que, o fato irregular ocorreu na vigência da Norma 10.404, de 05/07/2004 a 26/05/2014 e, que a norma mais gravosa (direito material) não pode retroagir para prejudicar o réu, bem como que, todas as manifestações anteriores foram no sentido de aplicação no patamar mínimo da infração média. Dessa forma, constatou-se que a norma atual estabeleceu um patamar de piso mais gravoso para a infração média, qual seja, inicia-se de 11 (onze) dias, quando há dano ao patrimônio da Companhia, ao passo que, a norma anterior previa o piso de 6 (seis) dias para a referida infração. Por estas razões, a Corregedoria-Geral da Conab reconsiderou a fixação da **penalidade anteriormente aplicada de 11 (onze) dias para a penalidade de 6 (seis) dias,** conforme o previsto no regramento anterior, medida que se revela consentânea com o disposto no poder da autotutela administrativa, que prevê o ajuste da decisão quando eivada de vícios, nos termos dos artigos 53 e 64, ambos da Lei nº 9.784/99, ainda que tal

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

vício não tenha sido alegado pelo empregado em seu Recurso Administrativo (24670141). Em 18/04/2023, na 1.610ª Reunião Ordinária da Direx, o julgamento foi convertido em diligência (SEI nº 28097676), para que fosse consultada a PROGE acerca da possibilidade de oferecer ao recorrente o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o que resultou no parecer nº 26 da PROGE (SEI 28254062), que opinou pela negativa de TAC, seja pelo fato de que a pena aplicada, até o momento, é de suspensão – já que somente a pena de advertência admite a transação -; seja porque não haveria mais prazo hábil para requerer o benefício. Em 24.05.2023, na 1.615ª Reunião Ordinária da Direx, o processo foi retirado de pauta a fim de consultar o Procurador Geral (art. 150 do Regimento Interno - NOC 10.104), acerca da possibilidade de aplicar a pena de advertência e posterior abertura de prazo para realização de TAC, ou até mesmo para dar provimento ao recurso, abordando se a conduta do denunciado estaria dentro do que se espera de uma razoabilidade de ação, considerando até mesmo o que a empresa disponibiliza ao empregado para realizar sua atividade funcional (SEI 28881419). Em resposta do Procurador - NOTA TÉCNICA PROGE SEI N.º 17/2023 (SEI 28976791), foi sublinhada a competência do colegiado (autoridade julgadora) para discutir de forma ampla o recurso, analisando as provas dos autos e os argumentos do servidor para, se for o caso, dar provimento total ou parcial ao recurso ou readequar as penas até então vigentes (desde que não agrave a situação). A nota também ressaltou a "filigrana" jurídica existente para permitir TAC a empregados públicos somente em caso de advertência, ao contrário dos servidores da administração direta, onde se admite até mesmo para casos de suspensão. E conclui pela impossibilidade, em tese, de realizar o TAC sem observar os prazos já expressados no PARECER PROGE/GEFAT N.º 26/2023 (SEI 28254062), o qual entendeu que o servidor teria perdido a oportunidade quanto a esse benefício nos termos da PN 027/2022. Destaca-se que, a fixação do *quantum* a ser ressarcido pelo empregado apenado será calculado pela GECOB/DIAFI, convenientemente. **Fundamentação Legal:** NOC (Normas da Organização) 10.102; NOC 10.104; NOC 10.105; NOC 30.101, NOC 10.404 e PN

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CGU (Portaria Normativa CGU) 027/2022. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à Diretoria-Executiva, para, se de acordo, **dar conhecimento e não provimento ao Recurso Administrativo** interposto pelo EMPREGADO, **mantendo a penalidade de suspensão de 06 (seis) dias pelo cometimento de falta média**, por infração do Regimento Interno – NOC 10.104, artigo 143, I, II e III e art. 163, I e IV, c/c Norma de Armazenagem – NOC 30.101, Capítulo III, inciso III, item 5, c/c Regulamento de Pessoal – NOC 10.105 art. 134, II, VII e XVIII (versão à época - correspondente ao art. 133, II, VII e XVIII da versão atual da mesma NOC), assim como o **ressarcimento do dano à Conab, a ser apurado pelo setor competente. O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Diafi n.º 25/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21455.000524/2022-46. **Assunto:** Autorização excepcional de deflagração da licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas, a serem prestados no imóvel de propriedade da CONAB SUREG/SP, localizado na Av. Indianópolis 189, Moema - São Paulo/SP, que se encontra desocupado e em processo de alienação. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab nº 21455.000524/2022-46, o qual tem como objeto a deflagração da licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas, a serem prestados no imóvel de propriedade da CONAB SUREG/SP, localizado na Av. Indianópolis 189, Moema - São Paulo/SP, que encontra-se desocupado e em processo de alienação. A contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade da Superintendência Regional da Conab, em São Paulo, em evitar a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio a qualquer hora, uma vez que o imóvel está situado em área de grande circulação de

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

pessoas durante o dia, porém, no período noturno, a movimentação é baixa e com a presença de transeuntes que cometem pequenos roubos e furtos na região. Diante da possibilidade de roubo, furtos, ocupação e incêndio na localidade do imóvel, o que pode ocasionar prejuízos patrimoniais e financeiros à Conab e a demais moradores, imóveis e seus proprietários da região, fazem-se necessários mecanismos de proteção contra tais riscos. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do inciso XIII, do art. 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. O processo foi instruído com os documentos constantes no Art. 100 do Regulamento de Licitações da Conab.

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS

DESCRIÇÃO										
				5. Fornecedores (Valor Anual)					6. Critério de referência	
1. Item	2. Especificação	3. Unid.	4. Quant.	HOLD SEGURANÇA	PROVISION SEGURANÇA	PRÓSPERUS SEGURANÇA	PHERTA SEGURANÇA	PAINEL DE PREÇOS	6.1 Menor Preço/ Média/ Mediana	6.2 Valor (R$)
1	Fornecimento de serviço de vigilância armada no âmbito do imóvel localizado na Avenida Indianópolis, nº189, Moema, São Paulo/SP, diariamente (período diurno e noturno), inclusive sábados, domingos e feriados.	Posto	2	346.880,16	319.740,00	344.423,52	338.162,40	253.228,20	MÉDIA	
			9. Total Geral =	346.880,16	319740	344.423,52	338.162,40	253.228,20	MÉDIA	R$ 320.486,85

O custo total anual estimado para a prestação dos serviços no Termo de Referência é de **R$ 320.486,85** (trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e R$ 26.707,24 (vinte e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos) mensais. O valor estimado da licitação deverá ser **PÚBLICO** (art. 15 do Decreto nº 10.024/2019), o modo de disputa adotado será o **ABERTO** (art. 31, inc. I c/c art. 32 do Decreto nº 10.024/2019) e o critério de

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR** ofertado. A Gerência de Riscos Corporativos, por meio do DESPACHO GERIC Sei nº 26953126, procedeu a análise processual considerando a Matriz de Riscos (28725031) aprovada, por ter sido elaborada com os prováveis eventos de riscos em torno do objeto, estando em conformidade com o RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária informa que há disponibilidade orçamentária no valor estimado em R$ 320.486,85 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), para um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 461 a 463 e 488, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), e que, para garantir a continuidade do certame, de acordo com o art. 201 do RLC, os dados orçamentários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa 33.90.37.03, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 225313, Ação Orçamentária Administração da Unidade, Fonte de recurso 1050, Plano Interno VIGIL-OSTEN, conforme DESPACHO GEPEO Sei nº 28510201. Analisando a instrução processual preliminar à deflagração da licitação, para averiguar a conformidade dos documentos ao estabelecido no RLC, a Comissão Permanente de Licitação - CPL concluiu, por meio do DESPACHO CPL Sei nº 28697304, entendendo que o presente processo está apto ao recebimento da autorização da deflagração do procedimento licitatório, de que trata o artigo 203 do RLC. Destacando, por oportuno, a necessidade de realização das correções destacadas (subitens 6.13. 6.15 e 7) do referido despacho CPL, previamente à publicação do Edital, que por ora, não se consubstanciam como óbice para a autorização pretendida. A área jurídica se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC SEI Nº 100/2023 (28834405), concluindo que: "Diante de todo o exposto, com base nos elementos de Direito acima delineados, e ressaltando que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, afere-se que o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização da Deflagração do Processo Licitatório pela DIREX, com fundamento no inciso III do parágrafo único do art. 203 do RLC, visando

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, a serem prestados no imóvel de propriedade da Conab Sureg/SP, localizado na Av. Indianópolis 189, Moema - São Paulo/SP que encontra-se desocupado e em processo de alienação, conforme Termo de Referência SEI 28725031, pelo valor anual estimado de R$ 320.486,85 (trezentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)." A Gerência de Riscos Corporativos informa, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI Nº 47/2023 (28865706), que: "Face ao exposto, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, Artigo 203 do RLC." Tendo em vista do valor estimado para a contratação e com fulcro na documentação constante nos autos, a qual está em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, submetemos à DIREX para a autorização da licitação, nos termos do artigo 203, inciso III, do RLC. A Diretoria Executiva realizou a 1.617ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 06/06/2023, e deliberou pela retirada de pauta do VOTO DIAFI Nº 25/2023 (28973695), solicitando discussão para uma nova modalidade de serviço de vigilância para imóveis desocupados, de forma que seja mais vantajosa e menos onerosa para a Companhia. Considerando a retirada de pauta do voto, a SUREG/SP, por meio do DESPACHO GEFAD/SP SEI Nº 29239554, solicitou a reanálise do referido voto, de forma excepcional, mediante as seguintes circunstâncias: 1. Durante a vigência do contrato de vigilância monitorada (câmeras e sensores) houve 4 (quatro) ocorrências de furto, invasão, vandalismo e tentativa de arrombamento, os quais resultaram na subtração de fios e cabos elétricos, aparelho de ar-condicionado e depredação do imóvel. 2. Devido a quantidade de ocorrências de furto, invasão e vandalismo, realizou-se a contratação emergencial de vigilância presencial, em 12/2022, por 180 dias, bem como houve a instrução processual para a contratação definitiva dessa solução. Contudo, o atual contrato emergencial expira sua vigência em 26/06/2023, de forma que o imóvel ficará sem qualquer tipo de

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

proteção contra atos de furto, invasão, vandalismo, depredação, incorrendo em perdas substanciais de bens móveis. 3. Além disso, informamos que as 3 (três) tentativas de alienação do imóvel via competição pública (Nº 1/2022 – doc. SEI Nº 24768453, Nº 2/2022 – doc. SEI Nº 25803884 e Nº 1/2023 – doc. SEI Nº 26986122) resultaram em licitação deserta e, no momento, o processo que trata da alienação no imóvel (Proc. SEI Nº 21455.000323/2022-49) encontra-se no estágio de tentativa de venda direta a outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais. Diante das relevantes informações prestadas e da situação emergencial, encaminhamos o voto para, de forma excepcional, seja aprovada a deflagração do certame para a contratação dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, com a recomendação para que a SUREG/SP realize, de forma célere, a alienação do imóvel e inclua cláusula resolutiva no contrato administrativo. Informamos, ainda que, a DIAFI, em atendimento à determinação da Direx, por meio do DESPACHO DIREX SEI Nº 29136866, abriu o processo Nº 21200.003633/2023-98, para discussão e elaboração de estudo, junto às SUREG's e SUARE, de uma nova modalidade de serviço de vigilância para os imóveis desocupados, visando trazer uma solução que seja mais vantajosa e menos onerosa para a Companhia. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder, excepcionalmente, a autorização para deflagração do certame licitatório para contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas, a serem prestados no imóvel de propriedade da CONAB SUREG/SP, localizado na Av. Indianópolis 189, Moema - São Paulo/SP, que encontra-se desocupado e em processo de alienação, ao custo total anual estimado de **R$ 320.486,85** (trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Diafi n.º 30/2023.** A

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo Sei n.º 21221.001361/2023-43. **Assunto:** Prorrogação do contrato de cessão de uso de imóvel à Prefeitura Municipal de Sousa/PB, localizado na Rua Cônego José Viana, s/nº, com área total do terreno de 6.482,85 m² e área construída de 3.048,63 m², pelo período de 2 (dois) anos. **Relato**: Trata-se de processo administrativo, cujo objeto é a cessão de uso de imóvel à Prefeitura Municipal de Sousa/PB, localizado na Rua Cônego José Viana, s/nº, com área total do terreno de 6.482,85 m² e área construída de 3.048,63 m². O contrato inicial de cessão de uso do imóvel foi celebrado entre as partes em 14 de setembro de 2021, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes. Por meio do OFÍCIO Nº 160/2023/PMS-GAB, datado de 15/05/2023 (28664015), a Prefeitura manifestou o interesse na renovação da cessão por igual período. A SUREG/PB (28952063) manifesta-se favoravelmente a sua concretização do pedido de prorrogação em virtude da importância social na utilização do imóvel. A Prefeitura Municipal informa que atualmente funcionam no imóvel os seguintes serviços: SAMU, OTOCLÍNICA, SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEDE DO BOLSA FAMÍLIA, SEDE DO CREAS, CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ESCOLA DE MÚSICA, ESCOLA DE KARATÊ, SEDE DO TEATRO OFICINA, SEDE DO CONSELHO TUTELAR E SEDE DA BANDA 13 DE MAIO. A área jurídica da Regional se manifestou, por meio do PARECER SUREG/PRORE/PB Nº GG 44/2023 (28891448) concluindo que: "3.1. Em vista do exposto, considero que, cumprindo-se as recomendações deste parecer, entendo que não há óbice jurídico para a Diretoria Colegiada proceder à análise quanto à conveniência e oportunidade para firmar cessão de uso de área localizada na Rua Cônego José Viana, s/n, Sousa/PB, para a municipalidade de Sousa/PB. 3.2. Optando a Diretoria Colegiada por autorizar a cessão, a instrumentalização da avença deverá seguir estritamente o que prevê a NOC 60.202, bem como prever as obrigações sugeridas administrativamente pelos técnicos que analisaram o pedido, recomendando neste a ato a chancela do termo de cessão de bem imóvel, id.28743703." A autorização da prorrogação do contrato de cessão de uso à Prefeitura Municipal de Sousa/PB,

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

localizado na Rua Cônego José Viana, s/nº, com área total do terreno de 6.482,85 m² e área construída de 3.048,63 m², a ser deliberada no presente voto, prescinde da análise realizada pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e da Procuradoria-Geral, pois o assunto encontra-se amparado em norma interna, conforme previsto no art. 20, da NOC 10.109 - REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CONAB. A Norma de Administração e Controle de Patrimônio - NOC 60.202, no seu Capítulo VI, Item IV, Subitem 1, alínea a.1, versa que, respeitadas as situações especiais e extraordinárias, o prazo a ser observado nos contratos de cessão de uso é de até 2 (dois) anos, podendo este ser prorrogado por interesse da CONAB e aprovação da Diretoria Executiva - DIREX. **Fundamentação Legal:** Norma de Administração e Controle de Patrimônio - NOC 60.202. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a prorrogação do contrato de cessão de uso à Prefeitura Municipal de Sousa/PB, localizado na Rua Cônego José Viana, s/n.º, com área total do terreno de 6.482,85 m² e área construída de 3.048,63 m², pelo período de 2 (dois) anos. A aprovação do voto ficou condicionada a análise de conformidade da Sucor, sendo disponibilizado para assinatura tão somente após esta**. 1.5) Voto Diafi n.º 32/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21227.000030/2022-55. **Assunto:** Aprovação pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do valor de venda do imóvel da Conab, situado na Av. Senador Leite Neto, s/n°, Bairro Silos, Nossa Senhora da Glória/SE. **Relato**: Trata o presente processo das providências atinentes à avaliação do imóvel da Conab, situado na Av. Senador Leite Neto, s/n°, Bairro Silos, Nossa Senhora da Glória/SE, para definição do valor de venda. A avaliação do imóvel é necessária para subsidiar as medidas judiciais necessárias referentes à retomada do imóvel, em razão do descumprimento do contrato de cessão firmado entre a Conab e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE (19566114), por parte da Prefeitura, em que a Conab optou por rescindir, conforme delineado no processo Sei nº 21205.000103/2004-85. Conforme previsto no artigo 41, do RLC, a avaliação de

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

imóveis da Companhia deve ser embasada em laudo de avaliação, a ser expedido por engenheiro de seu quadro de pessoal, devidamente habilitado, ou por avaliadores contratados diretamente pela Conab, preferencialmente, pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. A contratação dos serviços se faz necessária pela inexistência de profissional habilitado na Superintendência Regional da Conab em Sergipe, pela indisponibilidade dos engenheiros da própria Companhia, assim como o Banco do Brasil informou que não realiza tal serviço para terceiros (documento 22005509) e a Caixa Econômica sequer retornou os e-mails e o ofício enviado - documentos 21964960, 21965476 e 22524576, respectivamente. Logo, a melhor e única opção é a contratação de empresa terceirizada para realizar tal serviço. Para a consecução da contratação de empresa especializada em avaliação de imóveis, a equipe de planejamento realizou a Nota de Demanda (20468510), Matriz de Riscos (20717171), Termo de Referência (21859020), Pesquisa de Mercado (22647177, 22647206, 22647441, 22696497, 22696783 e 22740909) e Mapa Comparativo de Propostas (22740935), de forma que a empresa FUNDAMENTO AVALIAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.276.341/0001-06, ofertou o menor preço, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), formalizando o CONAB - CONTRATO Nº 22752966/2022 (22752966). A empresa emitiu o laudo de avaliação para Venda (28956680) do imóvel de Nossa Senhora da Glória/SE, de forma a estabelecer o valor médio do imóvel em **R$ 2.990.000,00** (dois milhões, novecentos e noventa mil reais), bem como os valores mínimos e máximo de venda:

Valor de Venda	
Valor Mínimo	R$ 2.691.000,00
Valor do Imóvel (médio)	R$ 2.990.000,00
Valor Máximo	R$ 3.260.000,00

Considerando a necessidade de ingresso de ação judicial para ressarcimento de valores pela Prefeitura de Nossa Senhora da Glória/SE, em razão do descumprimento do contrato de cessão de uso, foram realizados, também, os

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

laudos de valor de locação e de depreciação física do imóvel, conforme laudos Sei nº 28956727 e 28956764, respectivamente, os quais não necessitam de aprovação, pois, somente subsidiarão a ação judicial. A GERAD/SUPAD manifestou-se, por meio do PARECER (GERAD) Nº 10/2023 (28877830), concluindo que "O documento analisado atendeu aos normativos existentes. Portanto, o documento encontra-se aprovado e o processo poderá seguir com os respectivos trâmites." De acordo com o RLC, em seu art.42, " É de competência da Diretoria Executiva a aprovação do Laudo de Avaliação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda dos bens imóveis". Considerando o que dispõe a Norma 60.208, Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo: "5- O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 -Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período." Seguindo o rito constante da NOC 10.109, o presente voto foi submetido previamente à SUCOR e a PROGE, que emitiram suas manifestações de conformidade da proposta, consoante documentos Sei nº 29221916 e 29259899, respectivamente. **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208, Capítulo V, Item 6, Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis. **Ponto de Decisão:** Proponho a aprovação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do valor de venda do imóvel da Conab, situado na Av. Senador Leite Neto, s/n°, Bairro Silos, Nossa Senhora da Glória/SE. O imóvel foi avaliado em **R$ 2.990.000,00** (dois milhões, novecentos e noventa mil reais), preço médio, conforme laudo de avaliação emitido em 30/05/2023, pela empresa Fundamento Avaliações. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.6) Voto Diafi n.º 33/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21443.000515/2023-75. **Assunto:** Proposta de contratação emergencial da empresa **NEW LINE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 09.411.312/0001-62**, por dispensa de licitação, para prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, (12x36), para as

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

unidades da Superintendência Regional da Conab em Goiás (Sede, UA Goiânia, Centro de Treinamento, UA Pontalina, UA Rio Verde, UA São Luiz M. Belos, UA Palmeiras, UA Paraúna, UA Porteirão, UA Itapuranga e UA Santa Helena de Goiás), compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias com cláusula resolutiva, até a conclusão dos processos licitatórios que se encontram em fase de tramitação na SUREG/GO, no valor mensal de **R$ 287.243,38** (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos). **Relato:** Trata o presente processo da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna (12x36), para as unidades da Superintendência Regional da Conab em Goiás (Sede, UA Goiânia, Centro de Treinamento, UA Pontalina, UA Rio Verde, UA São Luiz M. Belos, UA Palmeiras, UA Paraúna, UA Porteirão, UA Itapuranga e UA Santa Helena de Goiás), compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O RELATÓRIO SETAD/GO Nº 28582265/2023 informa que o atual contrato de vigilância já não pode mais ser renovado (vencimento 31/07/2023). Outrossim, a trouxe informação de que, em 11/08/2022, a CGU "emitiu um sumário com resultados de exames e enumerou algumas inconsistências no processo de licitação" que ora estava sendo conduzido, de tal sorte que ocorreram várias reformulações. A partir de então, foram várias reformulações em Notas de Demandas, Termos de referências e Editais. Entretanto, não se chegou a um denominador comum. Em 11/05/2023 foi realizada uma reunião, objetivando a continuidade do processo com membros da CPL, SUREG/GO, PRORE, GEFAD E SETAD, concluindo que, o processo de vigilância armada deve ser desmembrado do de vigilância monitorada, por se tratar de contratações distintas, criando-se editais diferentes e que, diante do tempo exíguo para finalização da contratação, melhor seria abrir, por precaução, um processo para **Contratação**

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Emergencial, enquanto se procura finalizar o processo em andamento. A área técnica da Superintendência, ao analisar o Mapa Comparativo de Propostas (28914354), menciona que foram enviados e-mail para 14 (quatorze) empresas, entretanto, somente 3 (três) responderam à Conab, sendo que a empresa que cotou o menor valor foi a **NEW LINE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 09.411.312/0001-62**, apresentando proposta no valor mensal de **R$ 287.243,38** (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), tendo todas as certidões regularizadas (28902408). A Gerência de Riscos Corporativos (29006407) procedeu a análise processual, aprovando a Matriz de Riscos (28887105), por ter sido preenchida com os prováveis eventos de riscos inerentes ao objeto, estando em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC. A SUOFI informou, por meio do Despacho GEPEO (29251102), que há disponibilidade de créditos orçamentários para a contratação e indicou os dados orçamentários para a classificação da despesa. A área jurídica da Regional se manifestou, por meio do PARECER SUREG-GO/PRORE/EMS Nº 11/2023 (29038759), concluindo que, tem-se como regular e adequada a contratação em sede emergencial, consoante proposição formulada pela Sra. Gerente de Finanças e Administração, para tanto, deverá o processado retornar aos cuidados da área demandante, para que, em acatando a Administração, as orientações formuladas, possa aplicar as correções destacadas no Item 15 do referido parecer. A área técnica da Regional informa que a alteração fora processada conforme solicitada (29082434). A área de risco se pronunciou, por meio do NOTA TÉCNICA GERIC SEI Nº 55/2023 (29186634), considerando que o presente VOTO DIAFI que trata da contratação emergencial de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, para a Sede da SUREG/GO e Unidades Armazenadoras sob sua jurisdição, está apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva - DIREX. Já a área jurídica da Matriz se manifestou, por meio da **NOTA TÉCNICA GELIC SEI Nº 107/2023 (29170088), concluindo** que, o arcabouço normativo ora existente, possibilita a autorização pela DIREX para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO INCISO XV, DO ART. 416, C/C ART. 419, DO

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, visando a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna (12x36), compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência SETAD/GO. A DIAFI, conforme competência estabelecida no Parágrafo Único, do artigo 419, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), faz acostar aos autos, a Declaração de Dispensa de Licitação (29156192), com o objetivo de declarar afastada a licitação, diante da documentação carreada aos autos, e submete a presente contratação à DIREX, conforme alçada estabelecida no caput, do artigo 419, do mesmo normativo. Por fim, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para apuração de responsabilidade, conforme disposto no artigo 416, inciso XV, § 3º que assim dispõe, *in verbis*: "Art. 416. O **procedimento licitatório é dispensável** nas seguintes situações: XV - em **situações de emergência**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos Contratos, **observado o disposto no § 3º**; §3º. A contratação direta com base no inciso XV do caput **não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito**, inclusive no tocante ao disposto na Lei N.º 8.429, de 1992." (grifo nosso). **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, art. 416, inciso XV c/c art. 419. **Ponto de Decisão:** Diante de todo o exposto e considerando ainda que os serviços de vigilância armada patrimonial são de fundamental importância à proteção de bens móveis, imóveis e pessoal da Conab, solicitamos: **a)** autorização da Diretoria Executiva para a contratação emergencial da empresa **NEW LINE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ: **09.411.312/0001-62**, por meio de

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

dispensa de licitação, conforme Conab - RLC: Declaração de Dispensa de Licitação DIAFI (29156192), pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutiva, até a conclusão dos processos licitatórios que se encontram em fase de tramitação na SUREG/GO, com valor mensal de **R$ 287.243,38**(duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), para prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna (12x36), para as unidades da Superintendência Regional da Conab em Goiás (Sede, UA Goiânia, Centro de Treinamento, UA Pontalina, UA Rio Verde, UA São Luiz M. Belos, UA Palmeiras, UA Paraúna, UA Porteirão, UA Itapuranga e UA Santa Helena de Goiás), compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, evitando-se prejuízos ou sanções à Companhia; **b)** encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral - COGER, visando realizar a devida apuração de irregularidades, em Processo Interno de Apuração (PIA), com a responsabilização dos agentes envolvidos que, por ação ou omissão, deram causa à presente contratação emergencial, conforme fatos trazidos pela DIAFI, constante do relato do presente voto, nos termos do artigo 416, inciso XV, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.7) Voto Diafi n.º 34/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21219.000251/2021-41. **Assunto:** Autorização de prorrogação do instrumento de cessão de uso do imóvel situado na Avenida Antônio Correa da Costa, 4772, no município de Guajará-Mirim/RO, por mais 24 (vinte e quatro) meses, celebrado entre a Conab e a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, no âmbito da Superintendência Regional da Conab, no Estado de Rondônia - SUREG/RO. **Relato:** Trata o presente processo de autorização de prorrogação do instrumento de cessão de uso do imóvel situado na Avenida Antônio Correa da Costa, 4772, no município de Guajará-Mirim/RO, por mais 24 (vinte e quatro) meses, celebrado entre a Conab e a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Estado de

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Rondônia - SUREG/RO. Considerando que a vigência do INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO (16744417) expira em 23/08/2023, a Suframa, por meio do e-mail Sei nº 28114707, de 19/04/2023, solicitou que fosse mantida, em Guajará-Mirim, o funcionamento da estrutura administrativa e o armazém alfandegado da Área de Livre Comércio (ALCGM) daquela autarquia. O referido imóvel compõe o Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário (PDPI) da Conab, conforme Resolução CONSAD nº 038, datada de 09/08/2019. Cumpre-nos registrar que o órgão solicitante tem total conhecimento sobre a inclusão do referido imóvel no Plano de Desimobilização de Patrimônio Imobiliário – PDPI, bem como que o instrumento de cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de alienação. A prorrogação está prevista no item 3.1, Cláusula Terceira, do INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO (16744417), o qual estabelece: "3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO. 3.1. O prazo da cessão objeto deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de todos os signatários, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, com prévia autorização da Direx e ciência do Conselho de Administração da Conab." A respeito do pedido de prorrogação, a SUREG-RO manifesta-se favoravelmente à sua concretização pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, uma vez que a Suframa vem arcando com os custos de vigilância, energia elétrica, água, IPTU, manutenção predial, entre outras, desonerando a Conab de um gasto com vigilância aproximado de R$ 21.234,48 (vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, conforme manifestação constante no DESPACHO SUREG/RO SEI Nº 29022263. A PRORE/RO manifestou-se, por meio do PARECER PRORE Nº 019/2023 (28866077), no qual conclui que não há óbice jurídico que impeça a prorrogação da cessão de uso à Suframa por mais 24 (vinte e quatro) meses. A SUPAD analisou o pleito, por meio do DESPACHO GEPAS (Sei nº 29068019), concluindo que "a prorrogação se dará após a autorização da Direx e ciência do Conselho de Administração da Conab, a matéria deverá ser submetida à Diafi para, se de acordo, leva-la à Direx para a autorização, dando, em seguida, ciência

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ao Conselho de administração." A área jurídica se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC Nº SEI 001/2023 (29285532), concluindo que: "Diante de todo o exposto, com base nos elementos de Direito acima delineados, e ressaltando que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, afere-se que salvo outro juízo, é possível a submissão da MINUTA DE VOTO DIAFI (SEI 29177903) para deliberação junto à reunião da Diretoria Executiva (DIREX), desde que sejam oportunamente esclarecidas e atendidas as recomendações constantes nos itens 8, 14 e 19 pela SUREG/RO com o auxílio da SUPAD/GEPAS, devendo para tanto realizar os eventuais ajustes necessários." Considerando a manifestação jurídica, a DIAFI esclarece que: Quanto aos itens 8 e 14, a SUREG/RO será orientada a interagir junto a SUFRAMA para apresentar o alvará de funcionamento e contratar o seguro do imóvel, sob pena de rescisão do instrumento de cessão de uso, bem como atualizar o preâmbulo do termo aditivo para posterior assinatura. Quanto ao item 19, ajustamos a data da vigência da atual cessão de uso no referido voto. A Gerência de Controles Internos - GECOI informa, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI Nº 29/2023 (29310335), que: "Diante do acima exposto, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Diafi (29177903), desde que observadas as recomendações contidas no parecer da Proge, o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no item 3.1, da Cláusula Terceira do Instrumento de cessão de Uso (16744417), que está consignado o seguinte: "3.1. O prazo da cessão objeto deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de todos os signatários, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, com prévia autorização da Direx e ciência do Conselho de Administração da Conab." **Fundamentação Legal:** item 3.1, Cláusula Terceira, do Instrumento de Cessão de Uso (16744417), Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202 e Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008. **Ponto de Decisão:** Submetemos à Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a prorrogação do instrumento de cessão de uso do imóvel

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

situado na Avenida Antônio Correa da Costa, 4772, no município de Guajará-Mirim/RO, por mais 24 (vinte e quatro) meses, celebrado entre a Conab e a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Estado de Rondônia - SUREG/RO. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.8) Voto Dipai n.º 17/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001767/2017-26 e Relatório de Levantamento de Riscos Sutin (28959365). **Assunto:** Aprovação dos riscos e tratamentos dentro da alçada da Diretoria-Executiva da Conab. **Relato:** Com a atualização da Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - Noc. 10.007, por meio da Resolução Consad n° 008/2022, foram introduzidos os conceitos de "apetite ao risco" e "tolerância ao risco", que definiram alçadas de acordo com os riscos identificados, para submissão à aprovação do risco e/ou plano de ação às instâncias competentes. Assim, de acordo com o art. 39, a alçada para aprovação dos riscos e planos de tratamento dos riscos de nível alto e crítico são de competência da Diretoria-Executiva. Dessa forma, por meio deste voto, apresento a esta Diretoria-Executiva os riscos de nível crítico e alto e seus planos de ação, identificados durante o levantamento de riscos das atividades da Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTIN, conforme tabela abaixo:

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Risco	Plano de Controle/Ação	Prazo	Nível de Risco
Incidente de Segurança	- Adesão voluntária a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos (ReGIC) - Adoção de modelo de maturidade em segurança da TIC (**Concluído**) - Instituição da equipe de tratamento e resposta a incidente cibernético (ETIR)- (**Concluído**) - Revisão da Política de Segurança da Informação da Conab (POSI)	12/23	Risco Crítico
Baixa maturidade dos clientes em processos de trabalho.	- Alteração da norma de software incluindo interrupção do projeto por indisponibilidade da área demandante	Concluído	Risco Crítico
Estagnação tecnológica	- Manutenção da diretriz orçamentária na atualização do PDTIC	12/24	Risco Crítico
Falha de ativo de infraestrutura	- Produção de proposta de arquitetura de infraestrutura, com replicação de dados estruturados (banco de dados), dados não estruturados (arquivos), processo de deploy e precificação em provedores de nuvem - Aquisição de solução de backup - Produção de modelo de migração, deploy e operação dos serviços críticos em modelo de alta disponibilidade, baseado na arquitetura definida na análise de viabilidade	11/24	Risco Alto
Falha de ativo de infraestrutura (Regionais)	- Migração do serviço de armazenagem de arquivos nas Regionais para uma nuvem	12/23	Risco Alto
Perda de dados	- Contratação de nova solução de backup - Elaboração da Política de Backup	10/24	Risco Alto
Concorrência de demandas evolutivas e de demandas corretivas na mesma equipe	- Negociação com as áreas gestoras para alinhamento das expectativas	12/23	Risco Alto
Falha em sistemas que afetam os processos críticos da Companhia, de acordo com o Plano de Continuidade de Negócios (Ex: SICAN, SIGEST, SISCOE...)	- Atualizar o gerenciador de versão de arquivos dos projetos - Possibilitar criação de ramificações diferentes dos projetos para cada SIGEDE	12/25	Risco Alto
Ataque cibernético a rede da Conab	- Plano de atualização dos sistemas operacionais nas estações de trabalhos	12/24	Risco Alto
Indisponibilidade no acesso ao SEI	Estabelecimento pela área gestora (SUPAD) de mecanismo de formalização do uso da ferramenta	12/24	Risco Alto
Falta de priorização para elaboração dos processos de contratação	- Apresentar uma proposta de adoção de fila de priorização ao CETI	Concluído	Risco Alto
Alteração de prioridades	- Adoção do novo modelo de priorização de projetos PDTIC 2021-2024 – revisão 2022	Concluído	Risco Alto
Continuidade operacional da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC	- Propor a revisão do modelo operacional da TI - Propor revisão da carreira com impacto na carreira dos ATIs	12/24	Risco Alto
Interrupção de funcionamento de sistemas legados	- Refatoração (reconstrução) a medida da priorização do CETI	Concluído	Risco Alto
Falha na contratação de ativos/serviços de infraestrutura de TIC	- Proposta de atualização do RLC com inserção de capítulo específico de contratação de solução de TIC	Concluído	Risco Alto
Falha na prospecção de Solução de TIC (pesquisar entre as alternativas existentes a mais adequada para atendimento das áreas demandantes)	- Treinamento de equipe de TIC na metodologia de gestão de projetos	Concluído	Risco Alto

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Observamos que os planos de ação dos riscos "Incidentes de Segurança" (dois dos quatro planos concluídos), "Baixa maturidade dos clientes em processos de trabalho", "Falta de priorização para elaboração dos processos de contratação", "Alteração de prioridades", "Interrupção de funcionamento de sistemas legados", "Falha na contratação de ativos/serviços de infraestrutura de TIC" e "Projetos de infraestrutura de TI" já foram concluídos pela Sutin e já foram informados à Geric, por meio da Planilha - Planejamento de Execução Planilha Acompanhamento (27826182), no qual serão analisados os novos níveis de riscos após implementação dos planos, bem como, o monitoramento continuará sendo informado à Geric para seu devido acompanhamento. Também, de acordo com o art. 39, da referida Política, a Diretoria-Executiva deve ser informada de todos os riscos de nível moderado. Dessa forma, o detalhamento de todos os riscos do presente levantamento, com suas causas e consequências, bem como a descrição dos planos de ação, estão dispostos no planilha de Levantamento de Riscos Sutin Sei nº 28899165, do processo Sei nº 21200.001767/2017-26. Informo que, a Procuradoria Geral manifestou-se, por meio da Nota Técnica Proge/Gefat Sei nº 29260244, que o presente voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art. 20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. De igual forma, a Sucor, por meio da Nota Técnica Geric SEI nº 59/2023 (29264620), manifestou-se no sentido de que o voto pode ser deliberado pela Direx. **Fundamentação Legal:** Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - 10.007, artigos 38, 39 e 43. **Ponto de Decisão:** Aprovar os riscos, de nível crítico e alto e seus planos de ação, bem como aceitar os riscos de nível alto e críticos, relativos ao levantamento de riscos das atividades da Superintendência de Tecnologia da Informação - Sutin, conforme disposto no art. 39 da Política de Gestão de Riscos, Conformidades e controles Internos - 10.007, arts. 38, 39 e 43. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.9) Voto Dirab n.º 30/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001081/2004-11. **Assunto:** Atualização do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – NOC 30.906. **Relato:**

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Trata-se da atualização do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (NOC 30.906), que tem por objetivo a normatização da compra de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab e/ou para atendimento às operações emergenciais definidas em legislação específica pelo Governo Federal, por meio de leilão eletrônico. As atividades finalísticas, citadas no objeto do Regulamento aqui mencionado, compreendem as compras de produtos para atendimento ao Programa Vendas em Balcão (ProVB), amparadas na Lei nº 14.293/22, e outras compras demandadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Também estão amparadas por este normativo, os demais instrumentos legalmente formalizados com outros órgãos da administração federal, visando o atendimento de suas necessidades. Para atendimento de tais demandas, torna-se premente o acompanhamento dos normativos, cabendo a esta área manter atualizadas as regras que norteiam suas operações. Neste caso, especificamente, o Regulamento de Compras de Produtos nº 30.906. Cabe destacar que está previsto no Capítulo II, inciso III, da Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304) que: a "área gestora deve realizar a revisão dos normativos a cada 2 (dois) anos após a data da sua última publicação, sem prejuízo das alterações pontuais que se fizerem necessárias". Além dessa previsão normativa, cabe registrar o disposto na Ata da 4ª Reunião Ordinária do Consad, ocorrida em 25/04/2018, na qual exige revisão regular das normas, a cada 2 (dois) anos, contados da sua última publicação. Assim sendo, com vista à atualização do Regulamento para Operacionalização de Compras, foram realizadas, inicialmente, diversas reuniões com as áreas envolvidas, tanto na Matriz quanto nas Regionais, para discussão e alinhamento das necessidades de adequação do normativo, face a premência de ajustá-lo ao cenário atual e de forma a adaptá-lo com as demandas do momento presente. Nessas oportunidades enriquecedoras, foram identificados os ajustes necessários a serem efetuados no Regulamento vigente, destacando-se os seguintes pontos: 1. Implementar os ajustes necessários no Regulamento para atender as operações advindas dos diversos órgãos do governo, especialmente aquelas que visam atendimento em casos de exceção e de emergência. 2. Alterações em questões que envolvem a garantia e a

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

entrega do produto, possibilitando mais agilidade das operações, para que os produtos recebidos dentro dos padrões estabelecidos pela Companhia possam ser internalizados e comercializados, atendendo rapidamente às emergências demandadas. 3. Também buscou-se atender aos preceitos da Transformação Digital e de *Compliance*, na criação de processo para implementação de Norma Interpretativa, que oferecerá maior segurança para toda operação amparada neste Regulamento. Neste sentido, foi cumprido o rito normativo, bem como a instrução processual com as análises das áreas, conforme a seguir: a) Nota Técnica, que justifique a criação, alteração ou revogação (área gestora) - SEI nºs 22729299 e 27010839. b) Quadro Comparativo do Normativo (área gestora) - SEI nº 28957179. c) As sugestões da consulta pública (área gestora) SEI nºs 25143942, 25144282, 25144403, 25144478, 25145730. d) Análise normativa (Suorg/Gemor): SEI nºs 22846140, 22908048 e 25241862. e) Análise jurídica (Proge/Gefat): SEI nºs 26021203, 27604362, 27795672 e 28116035. f) Análise de conformidade (Sucor/Gecoi): SEI nº 28995355. A Sucor, por meio do Despacho Gecoi SEI nº 29072480, manifestou no sentido de que "*abstraídas as questões de ordem técnica e jurídica, do ponto de vista desta Gecoi, a propositura da alteração do Regulamento para Operacionalização de Compra de Produtos pela Conab – NOC 30.906. poderá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, conforme o Estatuto Social, artigo 73, incisos I, V e X, visando o envio para aprovação*". No mesmo sentido, a Procuradoria-Geral (Nota Técnica SEI nº 29284546) informou "*abstraídas as questões de ordem técnica, entendemos que, do ponto de vista jurídico, a propositura da alteração do Regulamento para Operacionalização de Compra de Produtos pela Conab – NOC 30.906. poderá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, conforme o Estatuto Social, artigo 73, incisos I, V e X, visando o envio para aprovação e registramos não ter nenhum óbice jurídico na minuta de voto enviada para análise*". **Fundamentação Legal:** a) Lei n.º 9.784/1999; b) Lei nº 9.972/2000; c) Lei n.º 10.406/2002; d) Lei n.º 10.520/2002 (Artigo 2º); e) Lei n.º 10.689/2003; f) Lei n.º 10.696/2003 (Artigo 19); g) Lei n.º 13.303/2016 (Artigo 28, §3º, Artigo 31, caput, Artigo 33, Artigos 36, 37 e 38, Artigo 64, Artigos 82 a 84); h) Lei

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

n.º 13.709/2018; i) Decreto n.º 07.492/2011; j) IN SARC / MA n.º 06/2001; k) IN MAPA n.º 08/2014; l) IN RFB nº 1.234/2012; m) Portaria MAPA nº 523/2022; n) Estatuto Social – NOC 10.102 (Artigos 5º e 6º); o) Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – NOC. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, nos termos do Relato e da Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, a aprovação da atualização do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – NOC 30.906 (SEI nº 28987963). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) ASSUNTOS GERAIS. 2.1) Nota Técnica Audin Sei n.º 8/2023 (28663079).** O Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), Lenildo Dias de Morais, levou ao conhecimento do Colegiado a Nota Técnica da Audin Sei n.º 8/2023, que trata do Processo Seletivo Interno para garantir "o suporte necessário de recursos humanos", por meio do reforço quanti-qualitativo do quadro de pessoal da Audin, para a ocupação de cargos de Auditor, pelo que, ressaltou a importância de ser célere o andamento desse processo, sendo, inclusive, recomendação da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Diretora-Executiva da Diretoria
Administrativa, Financeira e de Fiscalização

LENILDO DIAS DE MORAIS
Diretor-Executivo da
Diretoria de Gestão de Pessoas

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor-Executivo da
Diretoria de Operações e Abastecimento

SILVIO ISOPPO PORTO
Diretor-Executivo da
Diretoria de Política Agrícola e Informações

BENHUR BORBA FREITAS
Secretário